

# Termo de Referência 3/2023

## Informações Básicas

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
3/2023	194010-COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ	JONATHAS GOMES ANDRADE	30/08/2023 11:36 (v 1.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	08748.000387/2023-77	

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços continuados, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, de transporte aquaviário (travessias), por meio de balsa(s), para os veículos oficiais e locados, no município de **Altamira-PA (Assurini)**, para atender às demandas da Coordenação Regional Centro-leste do Pará (CR-CLPA) e unidades vinculadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Demandas					
Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada (passagens)	Quantidade Anual Estimada (passagens)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviços de Transporte Aquaviário (Balsa) - Veículos Tipo Caminhonete	24	288	33,00	9.504,00
02	Serviços de Transporte Aquaviário (Balsa) - Veículos Tipo Caminhonete com reboque (carretinha)	4	48	39,00	1.872,00
03	Serviços de Transporte Aquaviário (Balsa) - Veículos Tipo Caminhão F400 (caminhão 3/4 vazio)	5	60	39,00	2.340,00
04	Serviços de Transporte Aquaviário (Balsa) - Veículos Tipo Caminhão F400 (caminhão 3/4 carregado)	5	60	45,00	2.700,00
05	Serviços de Transporte Aquaviário (Balsa) - motocicletas	4	48	11,00	528,00

<b>Valor total estimado</b>	<b>16.944,00</b>
-----------------------------	------------------

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado.
- 1.4. A prestação do serviço compreenderá a emissão, remarcação e cancelamento de passagens fluviais, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.5. As solicitações dos serviços serão feitas de acordo com a programação da CONTRATANTE, respeitando-se, contudo, o calendário de viagens da empresa.
- 1.6. A aceitação do objeto está condicionada às condições mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 1.7. A prestação do serviço será exercida em regime de liberdade de preços.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do início da execução contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento da CR-CLPA e unidades vinculadas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) CPL-CLPA (5536373), sendo, desta maneira, a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Coordenação Técnica Local tem atuado com a gestão do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX), o qual integra o Termo de Cooperação 003/2015/PRES, celebrado entre a Funai e a Norte Energia (Volume Digitalizado de Processo I – 0043107) em cumprimento à Ação Civil Pública n. 0000655-78.2013.4.01.3903 e à Execução de Título Extrajudicial n. 96-24.2013.4.01.3903, movidas pelo Ministério Público Federal e o Parecer Técnico nº 21 /2009/CMAM/CGPIMA-FUNAI, que definiu a implementação do Plano de Proteção como uma das medidas condicionantes no âmbito do licenciamento da UHE Belo Monte (SEI nº 0645504).

2.2. Atualmente, estão em funcionamento 8 (oito) Unidades de Proteção Territorial (UPTs), além de mais 3 (três) unidades estarem em processo junto à empresa Norte Energia para efetivação da construção e posterior repasse para a Funai, totalizando assim 11 (onze) UPTs. Dentre as 8 (oito) unidades em funcionamento, atualmente 6 estão sob coordenação da CR-CLPA e as demais com a CGMT devido à ação contínua da Operação Apyterewa.

2.3. Considerando que uma das cláusulas do Termo de Cooperação 003/2015/PRES firma que a Funai deverá:

"arcar com as despesas operacionais da equipe de servidores da FUNAI (viagens, diárias, deslocamentos ou quaisquer outras assemelhadas) que se envolverem nas ações de proteção territorial previstas neste TERMO" (Volume Digitalizado de Processo I, pg. 60 (0016217)).

2.4. Considerando o Parecer n. 00005/2020/PFE/ALT/PFE-FUNAI/PGF/AGU (1951913), que assegura que:

"Assim, deliberou a ANTAQ que os veículos oficiais (próprios ou contratados junto a terceiros) não estão sujeitos à gratuidade na prestação dos serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas da navegação interior de travessia. Vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 5986 - ANTAQ O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011297/2017-89 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada e 9 de março de 2018,

Resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução nº 5.954-ANTAQ, de 11 de março de 2018, em virtude de erro material, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa Amazônia Navegações LTDA, manifestando-se da seguinte forma: I - A gratuidade dos serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia somente é devida pela empresa nas hipóteses de: a) passageiros carentes, portadores de deficiências, sícas, idosos e crianças de até cinco anos de idade, na forma do art. 16, incisos IV, V e X, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ; e b) bilhete de viagem do jovem, na forma disposta no Decreto nº 8.537, de 2015, nos termos da Resolução Normativa nº 16-ANTAQ/2017. II - **Os veículos oficiais (próprios ou contratados junto a terceiros) não estão sujeitos à gratuidade na prestação dos serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia**".

2.5. Por sua vez, o Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT) e o Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC) da CR-CLPA atuam em 12 Terras Indígenas, além de prestar serviços aos indígenas desaldeados que residem nas zonas urbana e rural da região do Médio Xingu.

2.6. Adicionalmente, há a possibilidade de descentralização de recursos por outras Coordenações Gerais da Funai Sede, em Brasília, planejam-se ações voltadas ao monitoramento territorial (no âmbito da CGMT), à gestão ambiental (CGGAM), a questões fundiárias (CGID), ao acompanhamento do PBA-CI da UHE Belo Monte e de outros processos de licenciamento ambiental (CGLIC) e projetos submetidos à CGPDS e à CGPC, como já vem sendo executado por esta CR-CLPA.

2.7. Considerando o Termo de Cooperação 003/2015/PRES e o Parecer n. 00005/2020/PFE/ALT/PFE-FUNAI/PGF/AGU (1951913) supracitados, bem como que, para o acesso a determinadas aldeias das Terras Indígenas Arara da Volta Grande do Xingu e comunidades ribeirinhas, e a execução das atividades rotineiras de monitoramento e das trocas de escala dependem da passagem, rotineira ou eventual, por essa balsa, solicita-se contratação para pagamento do transporte de veículos é necessário realizar travessia de automóvel (caminhonete, moto ou caminhão) por meio de balsa, solicita-se licitação para pagamento do transporte de veículos para travessia em balsa dos veículos utilizados pelos serviços desta CR-CLPA. e unidades vinculadas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000009/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 105

IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO/COSTEIRO E TRANSOCEÂNICO

V) Identificador da Futura Contratação: 194010-8/2022

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução está atrelada ao *modus operandi* empresarial, respeitando-se as solicitações da CONTRATANTE, bem como as obrigações da CONTRATADA, presentes neste Termo de Referência.

3.1.1. O *modus operandi* empresarial supracitado deve respeitar o instrumento contratual que rege a relação da empresa que presta o serviço e a Administração Pública Municipal, bem como a legislação regulatória vigente para transportes aquaviários estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação são os mesmos requisitos atrelados ao *modus operandi* empresarial, respeitando-se as solicitações da CONTRATANTE, bem como as obrigações da CONTRATADA, presentes neste Termo de Referência.

4.2. O *modus operandi* empresarial supracitado deve respeitar o instrumento contratual que rege a relação da empresa que presta o serviço e a Administração Pública Municipal, bem como a legislação regulatória vigente para transportes aquaviários estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

4.3. As embarcações devem necessariamente permitir a travessia de veículos (embarcações que por ventura transportem apenas passageiros não atenderão ao objeto da referida inexigibilidade).

#### Sustentabilidade:

4.4. No que concerne aos critérios de sustentabilidade, a(s) contratada(s) deverá(ão) adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, bem como adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia, consoante os termos da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

5.5. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.6. A (s) Contratada(s) deverá(ão) contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica própria da CONTRATADA, respeitando-se as solicitações da CONTRATANTE, bem como as obrigações da CONTRATADA.

5.1.1. As solicitações dos serviços serão feitas de acordo com a programação da contratante, respeitando-se, contudo, o calendário de viagens da empresa.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada a qualquer momento, de acordo com o horário de funcionamento da contratada.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

#### **Fiscalização**

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.14.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

- 6.6.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.6.11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.6.11.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.6.11.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.6.11.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 6.6.11.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.6.11.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 6.6.11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.11.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento indicando a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Atendimento dos serviços (travessias), de acordo com as demandas da CONTRANTE.

7.3.2. Os serviços serão utilizados por servidor(es) e colaborador(es), sendo recebidos pelo(s) responsável(is) designado(s) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar a sua perfeita prestação.

7.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.4.1. os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

a) a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

b). a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

d) a satisfação do público usuário.

e) a satisfação do público usuário.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.7. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.8.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **Cessão de crédito**

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" (grifos nossos)**

8.2. Na análise do caso concreto, há inviabilidade de competição, por se tratar de empresa que detém o fornecimento exclusivo do serviço de transporte fluvial do trecho da Balsa no município de **Altamira-PA (Assurini)**.

8.2.1. A dispensa de licitação possui rol taxativo, expresso em casos específicos, e que não cabe expansões interpretativas. Já a inexigibilidade possui rol exemplificativo, pois a inviabilidade de competição pode surgir na casuística (SAMPAIO, 2020). Nota-se, portanto, a necessidade de avaliação dos casos concretos para o embasamento de eventual inviabilidade de competição.

8.2.2. Seguindo a mesma linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que, nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

8.2.3. Diante do exposto, o objeto da referida contratação se enquadra nos moldes da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.2.4. De acordo com a SÚMULA 255-TCU, as contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Sendo assim, tal documentação comprobatória foi devidamente anexada aos autos processuais e fundamentou a escolha do prestador do serviço.

8.2.5. A escolha do prestador do serviço **RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA** foi feita com base nas seguintes razões:

8.2.6. A empresa opera, por meio de concessão, o serviço de travessia no trecho **Altamira-Assurini-Altamira**.

8.2.6.1. A competição em eventual certame licitatório é inviável;

8.2.6.2. É o prestador exclusivo do serviço.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.14. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de execução**

8.15. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

#### **Exigências de habilitação**

8.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.17. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 16.944,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:194010;

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: 172052;

IV) Elemento de Despesa: 339033.03;

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme previsão na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Os Fiscais Técnicos e Administrativos incluirão as ocorrências conforme indicadores estabelecidos.

O IMR define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser pago pelos serviços prestados, conforme Faixa de Ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e previstas em lei.

## I - RELAÇÃO DE INDICADORES

### 1. Atendimento às solicitações da Contratante

Finalidade: Mensurar o atendimento às solicitações de utilização dos serviços pelos servidores e colaboradores da Coordenação Regional

Meta a cumprir: Realizar a travessia, no horário disponível imediatamente após a solicitação no *guichê* da empresa

Instrumento de medição: Constatação formal das ocorrências

Forma de acompanhamento: Gestão e fiscalização da execução contratual

Mecanismo de cálculo: Será considerada uma ocorrência caso tenha havido 1 (uma) solicitação com tempo de resposta superior à meta ou 1 (uma) solicitação não atendida.

### 2. Documentação incompleta ou envio de documentação errada para o recebimento provisório, ou ainda, não entregar dentro do prazo determinado pelo Fiscal/Gestor, quaisquer documentações exigidas para a liquidação de despesa, conforme item 10.4 do TR:

Finalidade: Mitigar ocorrências de problemas de documentação comprobatória de qualquer espécie ao longo da execução contratual

Meta a cumprir: Atendimento a todas as solicitações estabelecidas em TR ou feitas pela equipe de fiscalização por meio de comunicação eletrônica

Instrumento de medição: Constatação formal das ocorrências

Forma de acompanhamento: Gestão e fiscalização da execução contratual

Mecanismo de cálculo: Será considerada uma ocorrência caso haja 2 (dois) registros de documentação faltante/incompleta/atrasada no mês de referência, ou 30 (trinta) dias de atraso no encaminhamento da Nota Fiscal da competência anterior.

### 3. Relacionamento dos colaboradores com os servidores, colaboradores e com o público externo:

Finalidade: Mitigar possíveis desgastes de relações interpessoais

Meta a cumprir: Nenhum registro de incidente no mês

Instrumento de medição: Constatação formal das ocorrências

Forma de acompanhamento: Gestão e fiscalização da execução contratual

Mecanismo de cálculo: Será considerada uma ocorrência caso haja registro de 2 (dois) incidentes no mês de referência.

**II - TABELA DE PONDERAÇÃO**

INDICADORES	1. TEMPO DE RESPOSTA	2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
Ocorrências	X	X	X
Peso	1	1	1
Números Corrigidos	X*1=	X*1=	X*1=
<b>FATOR DE ACEITAÇÃO (SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS) =</b>			

**III - INSTRUÇÕES PARA A APLICAÇÃO DA TABELA ACIMA:**

1. A cada indicador será atribuída a nota "0" para ausência de ocorrência conforme mecanismo de cálculo apresentado ou número correspondente às ocorrências.
2. Após este preenchimento, cada valor será multiplicado pelo peso de ponderação indicado, obtendo-se o número corrigido por tipo de indicador.

**IV - FATOR DE ACEITAÇÃO E FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO**

Da somatória de todos os números corrigidos, obtém-se um número final chamado de fator de aceitação. A faixa de ajuste no pagamento segue apresentada abaixo:

Fator de Aceitação	Faixa de Ajuste no Pagamento
De 0 a 1	100%
De 2 a 3	98%
De 4 a 5	95%
Acima de 5	90%

Para fator de aceitação igual ou maior a 5 (cinco) além da glosa da fatura, será aberto processo sancionador específico para apuração de descumprimento contratual.

No que concerne aos resultados da prestação do serviço, haverá rescisão contratual se houver o pagamento de 95% da fatura por mais de cinco vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.

O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

O fiscal notificará ao preposto e à contratada o resultado do IMR.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos Fiscais Técnico /Administrativo e Gestor do Contrato, desde que:

Comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

A justificativa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser apresentada por e-mail, contendo em anexo todos os documentos citados;

A justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (dois) dias úteis da notificação, sob pena de preclusão do direito e incidência do IMR;

Cabe ao Gestor do Contrato analisar a justificativa, comunicando a empresa da aceitação ou não;

O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JONATHAS GOMES ANDRADE**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 29/08/2023 às 17:29:14.*

**LUIS GONZAGA XIPAIA DE CARVALHO**

Coordenador Regional/Ordenador de Despesas



*Assinou eletronicamente em 30/08/2023 às 11:36:57.*